

Camara Municipal



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS

PROJETO DE LEI Nº 431 /2021.

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer rograma que garanta reservatórios de água individuais (caixas d'água) a famílias de baixa renda e garanta melhoria nas condições de abastecimento de água em Coremas - PB.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar programa para instalação de reservatórios de água (caixas d'água) ou cisternas em residências de famílias consideradas de baixa renda devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal da Ação Social no Cadúnico, como forma de amenizar as constantes situações de desabastecimento no município.

\$1° - Entendem-se como famílias de baixa renda para efeitos desta lei os núcleos familiares com renda de até três salários mínimos ou famílias que recebam até meio salário mínimo por pessoa.

\$2° - As caixas d'água de trata esta lei terão capacidade de armazenamento de 500 litros. Conforme recomendação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), esta é a quantidade suficientes para atender às necessidades dos moradores de uma residência por 24 horas de desabastecimento.



Art. 2° - A presente lei atende ao que estabelece a Constituição Federal, de 1988, e a Lei Federal 11.445/2007, que caracteriza o saneamento básico como direito assegurado a todo cidadão. Sendo esta uma responsabilidade do município.

Art. 3° - A definição pela instalação de reservatórios de água ou de cisternas ficará sujeita a estudo de viabilidade técnica por parte do corpo técnico da administração municipal, considerando:

I - Instalação de reservatório (caixa d'água) como prioritária em áreas urbanas onde exista rede de abastecimento de água.

II - Construção de cisterna para acúmulo de água da chuva, prioritária em localidades rurais, onde não haja rede de abastecimento de água regular.

Art. 4° - A execução desta lei poderá se dar por meio de parceria firmada pela administração municipal, inclusive com a Companhia Água e Esgoto da Paraíba (CAGEPA), que é a companhia que detém a concessão para os serviços de saneamento em Coremas - PB.

Art. 5° - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 6° - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, que entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Câmara Municipal Coremas - PB, 06 de julho de 2021.

José Laedson Andrade Silva

Vereador



JUSTIFICATIVA

O vereador José Laedson Andrade Silva, integrante da Bancada do PDT, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei Caixa d'Água para Todos, que atende a uma necessidade recorrente no município de Coremas - PB.

Diante da falta de investimentos histórica na modernização da rede de abastecimento de água, situações de desabastecimento e falta de água são praticamente diárias, sobretudo nos meses de verão, quando o consumo aumenta significativamente.

A Lei do Saneamento, de 2017, reforçou o entendimento de que o abastecimento de água e todos os serviços e infraestrutura para o saneamento básico são direitos fundamentais já estabelecidos pela Constituição Federal. E mais do que isso: uma responsabilidade da administração municipal.

Mesmo que os números apontem que o abastecimento de água é praticamente universalizado em Coremas - PB, a prática demonstra que esta universalização sofre interrupções cada vez mais frequentes.

José Landson Andrade da Silva Vereadov PDT



Câmara Municipal de Coremas - PB, 06 de julho de 2021.

José Laedson Andrade Silva

vereador